



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 886/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, que objetiva instituir o Programa Cultural Dança de Salão Para Todos, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura pretende realizar oficinas de dança de salão, palestras e espetáculos de danças nos Centros Educacionais Unificados e nos programas da Prefeitura ligados aos idosos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosperar.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Corroborando o supra exposto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 191, afirma que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais", sendo que o art. 193, IV, estabelece que o Poder Municipal deverá promover programas populares de acesso aos acervos de bibliotecas, museus, arquivos e congêneres.

Não bastasse, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 192, determina que compete ao Município adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural.

Ademais, o projeto pretende fomentar a prática de dança de salão nos CEUs e nos Programas Municipais destinados aos idosos. Nesse sentido, cumpre destacar comando inserto na Lei Orgânica Municipal que preceitua a necessidade de promoção dos direitos da população idosa:

"Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

(...)

IV - a criação de núcleos de convivência para idosos;

V - o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos." (grifo aposto)

Desta forma, conclui-se que proposta pretende valorizar a cultura e os idosos e está de acordo com o ordenamento jurídico.

Por derradeiro, cumpre notar que a propositura respeita a competência dessa Casa para versar sobre o tema, delineada pelos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, podendo a iniciativa legislativa partir de qualquer membro ou Comissão da Câmara.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/06/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - relator

Claudinho de Souza - PSDB

José Police Neto - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2017, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.